

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 64/94/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Usos e Costumes — Festival da Primavera».....

233

Portaria n.º 65/94/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.....

233

Portaria n.º 66/94/M:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço radiomicrofone.....

234

Portaria n.º 67/94/M:

Autoriza a H. Nolasco & Cia., Lda., a instalar e utilizar uma estação experimental.....

235

Portaria n.º 68/94/M:

Autoriza a Yick Sun Administração Propriedades, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.....

235

Portaria n.º 69/94/M:

Designa o Secretário-Adjunto para a Segurança para exercer as funções de Encarregado do Governo.....

236

Portaria n.º 70/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da

Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1994.....

236

Portaria n.º 71/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1994.....

242

Portaria n.º 72/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 1994.....

244

Portaria n.º 73/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1994.....

248

Portaria n.º 74/94/M:

Altera o número de lugares de adjunto existentes nos quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos.....

262

Portaria n.º 75/94/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.....

264

Portaria n.º 76/94/M:

Autoriza os Serviços Meteorológicos e Geofísicos a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço dos auxiliares de meteorologia.....

265

(Continua na página seguinte)

澳 門 政 府

第六四／九四／M號訓令： 核准發行及流通「風俗習慣——春節」郵票事宜	233	第七〇／九四／M號訓令： 核准及執行海事署福利會一九九四經濟年度本身預算	239
第六五／九四／M號訓令： 核准澳門電訊有限公司 Companhia de Tele-comunicações de Macau, S.A.R.L., 安裝及使用一固定衛星無線電通訊網絡	233	第七一／九四／M號訓令： 核准及執行澳門民航局一九九四經濟年度本身預算	243
第六六／九四／M號訓令： 核准澳門賽馬公司 Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., 安裝及使用一無線電擴音器通訊網絡	234	第七二／九四／M號訓令： 核准及執行澳門基金會一九九四經濟年度本身預算	245
第六七／九四／M號訓令： 核准殷理基洋行有限公司 H. Nolasco & Cia., Lda., 安裝及使用一試驗站	235	第七三／九四／M號訓令： 核准及執行澳門市政廳一九九四經濟年度本身預算	255
第六八／九四／M號訓令： 核准 Yick Sun Administração Propriedades Lda., 安裝及使用一地面流動無線電通訊網絡	235	第七四／九四／M號訓令： 調整公共機關人員編制現有助理職位之數目 ...	263
第六九／九四／M號訓令： 委任保安政務司擔任護理總督職務	236	第七五／九四／M號訓令： 核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網絡	264
		第七六／九四／M號訓令： 核准地球物理暨氣象台安裝及使用一套無線電通訊網絡以供氣象助理員部門使用	265

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 64/94/M

de 21 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 6 de Abril de 1994, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Festival da Primavera», nas quantidades e taxas seguintes:

750 000 selos da taxa de \$ 1,00

200 000 selos da taxa de \$ 2,00

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 4,50

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 65/94/M

de 21 de Março

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada

ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 66/94/M

de 21 de Março

Tendo a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., sita no Hipódromo da Taipa, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço radiomicrofone.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 67/94/M

de 21 de Março

Tendo a H. Nolasco & Cia., Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à H. Nolasco & Cia., Lda., síta na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma estação experimental.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 68/94/M

de 21 de Março

Tendo a Yick Sun Administração Propriedades, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ovidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Yick Sun Administração Propriedades, Limitada, síta na Avenida do Almirante Lacerda, edifício Centro Comercial Gomes, n.º 120-172, 1.º andar, D, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radiocétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 69/94/M

de 21 de Março

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, nos períodos de 27 de Março a 5 de Abril e de 9 a 14 de Abril, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 70/94/M

de 21 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$ 1 885 000,00 (um milhão, oitocentas e oitenta e cinco mil) patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços
de Marinha, relativo ao ano económico de 1994**

Orçamento de receita

Classif. económica Cap.º Grupos Artigos	Designação de receita	Grupos	Capítulo
	RECEITA ORDINÁRIA		
	Receitas correntes		
04-00-00	- Rendimentos de propriedades:		
03-00	- Juros. Outros sectores:	\$ 15 000,00	
01	- Juros de capital		
02	- Juros de adiantamentos feitos aos sócios	\$ 20 000,00	\$ 35 000,00
05-00-00	- Transferências:		
01-00	- Sector público:		
01	- Subsídio do Estado	\$ 450 000,00	\$ 450 000,00
07-00-00	- Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	- Renda de habitações:		
01	- Renda de prédios	-	
10-00	- Diversos - Outros sectores:		
01	- Produtos de festa, espectácu- los e rifas	-	
02	- Outros produtos de iniciativas da Obra Social	-	
03	- Serviços prestados a particu- lares	-	
04	- Venda de produtos da cantina .	\$ 700 000,00	\$ 700 000,00
08-00-00	- Outras receitas correntes:		
01-00	- Quotizações dos sócios	\$ 350 000,00	\$ 350 000,00
	RECEITAS DE CAPITAL		
11-00-00	- Activos financeiros:		
11-00	- Empréstimos a curto prazo aos associados	\$ 250 000,00	\$ 250 000,00
13-00-00	- Outras receitas de capital:		
01-00	- Saldos de exercícios anterio- res	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
	Total geral do orçamento		\$ 1.885.000,00

Orçamento de despesa

Classif. económica Cap.º Grupos Artigos	Designação de despesa	Artigos	Grupos
DESPESA ORDINÁRIA			
Despesas correntes			
01-00-00-00	- Pessoal:		
01-07-00	- Gratificações certas permanentes:		
01	- Ao director da cantina	\$ 4 800,00	
02	- Ao fiel da cantina	\$ 4 500,00	
03	- Ao cantineiro	-	
04	- Ao encarregado da contabilidade	\$ 9 600,00	\$ 18 900,00
01-02-00-00	- Remunerações acessórias:		
01-00	- Gratificações variáveis:		
01	- Ao médico	\$ 23 400,00	
02	- Ao enfermeiro	\$ 15 600,00	
03	- Aos condutores	\$ 13 200,00	
04	- Às acompanhadeiras	\$ 11 000,00	
05	- Ao pessoal do bar	\$ 35 000,00	
06	- A outro pessoal	\$ 38 600,00	
04-00	- Abono para faltas	\$ 70 000,00	
10-00	- Abonos diversos numerário	\$ 27 000,00	\$233 800,00
01-05-00-00	- Previdência social:		
02-01	- Subsídio para tratamento de doenças graves	-	
02	- Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais e estrangeiras, instrumentos de correção orgânica e aparelhos ortopédicos	\$100 000,00	
03	- Subsídio de luto	\$ 20 000,00	
04	- Subsídio para fins escolares ..	\$100 000,00	
05	- Subsídio para casamento e nascimento	-	
06	- Subsídio para aleitamento	\$ 80 000,00	
07	- Subsídio para prótese-dentária ..	\$275 000,00	
08	- Outros subsídios	\$ 40 000,00	\$615 000,00
02-00-00-00	- Bens e serviços:		
01-00-00	- Bens duradouros:		
04-00	- Material de educação, cultura e recreio	-	
08-00	- Outros bens duradouros	\$ 20 000,00	
02-00-00	- Bens não duradouros:		
02-00	- Combustíveis e lubrificantes ..	-	
04-00	- Consumo de secretaria	\$ 5 000,00	
07-00	- Outros bens não duradouros ...	\$ 5 000,00	
01	- Aquisição de produtos para a cantina	\$680 000,00	
	A transportar	\$710 000,00	\$867 700,00

Classif. económica Cap.º Grupos Artigos	Designação	Artigos	Grupos
	Transporte	\$ 710 000,00	\$ 867 700,00
03-00-00 02-00	- Aquisição de serviços: - Encargos das instalações	\$ 5 000,00	\$ 715 000,00
02-03-08-00 09-00 01	- Trabalhos especiais diversos . - Encargos não especificados ... - Sessões, festas, espectáculos recreativos e cultura, excursões de desporto	\$ 42 000,00 -	\$ 142 000,00
05-00-00-00 02-00-00 04-00	- Outras despesas correntes: - Seguros: - Seguros de viaturas	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
09-00-00-00 01-00-00 04-00	- Operações financeiras: - Activos financeiros: - Empréstimos a curto prazo	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00
10-00-00-00 10-99-00-00	- Outras despesas de capital: - Saldo orçamental	\$ 4 300,00	\$ 4 300,00
	Total geral do orçamento		\$ 1.885.000,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Agosto de 1993. — O Presidente da Comissão, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-de-fragata. — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-principal da PMF.

訓 令 第七〇／九四／M號

三月二十一日

鑑於海事署福利會一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條

核准由海事署福利會行政委員會
簽署之海事署福利會一九九四年

經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 1,885,000.00 (一百八十八萬五千元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年三月十六日於澳門政府

命令公佈

總督 章奇立

海事署福利會一九九四年經濟年度平常預算
收入預算

經濟分類 章節條	收入名稱	節	章
	平常收入 經常性收入		
04-00-00 03-00 01 02	財產收益： 利息、其他部門： 資本利息 預支予會員款項之利息	\$ 15,000.00 <u>\$ 20,000.00</u>	\$ 35,000.00
05-00-00 01-00 01	轉移： 公營部門： 政府津貼	<u>\$ 450,000.00</u>	\$ 450,000.00
07-00-00 01-00 01 10-00 01 02 03 04	勞務及非耐用品之出售： 房屋租金： 樓宇租金	— — — <u>\$ 700,000.00</u>	\$ 700,000.00
08-00-00 01-00	雜項—其他部門： 聯歡會、表演及獎券之收入 福利會發起之活動之其他收入 ... 向私人提供服務	— — — <u>\$ 350,000.00</u>	\$ 350,000.00
	膳堂食品之出售		
	其他經常性收入： 會員費		
	資本收入		
11-00-00 11-00	財務資產： 會員短期借款	<u>\$ 250,000.00</u>	\$ 250,000.00
13-00-00 01-00	其他資本收入： 歷年結餘	<u>\$ 100,000.00</u>	\$ 100,000.00
	預算總計		1,885,000.00

開支預算

經濟分類 章節條	開支名稱	條	節
	平常開支 經常性開支		
01-00-00-00 01-07-00 01 02 03 04	人員： 固定及長期酬勞： 膳堂主任	\$ 4,800.00 <u>\$ 4,500.00</u> — <u>\$ 9,600.00</u>	
01-02-00-00 01-00 01 02 03	附帶報酬： 不固定之酬勞 醫生	\$ 23,400.00 <u>\$ 15,600.00</u> <u>\$ 13,200.00</u>	\$ 18,900.00

經濟分類 章節條	開支名稱	條	節
04	女媧姆	\$ 11,000.00	
05	小食部人員	\$ 35,000.00	
06	其他人員	\$ 38,600.00	
04-00	錯算補助	\$ 70,000.00	
10-00	各項補助 — 現金	\$ 27,000.00	\$ 233,800.00
01-05-00-00	社會福利 :		
02-01	治療嚴重疾病之津貼	—	
02	對藥物、本國或外國特殊藥劑、 器官矯正工具及整形器械之 津貼	\$ 100,000.00	
03	喪親津貼	\$ 20,000.00	
04	書簿金及助學金	\$ 100,000.00	
05	結婚及出生津貼	—	
06	哺育津貼	\$ 80,000.00	
07	義齒津貼	\$ 275,000.00	
08	其他津貼	\$ 40,000.00	\$ 615,000.00
02-00-00-00	資產及勞務 :		
01-00-00	耐用品 :		
04-00	教育、文化及康樂用品	—	
08-00	其他耐用品	\$ 20,000.00	
02-00-00	非耐用品 :		
02-00	燃料及潤滑劑	—	
04-00	辦事處消耗	\$ 5,000.00	
07-00	其他非耐用品	\$ 5,000.00	
01	為飯堂購買用品	\$ 680,000.00	
03-00-00	勞務之取得 :		
02-00	設施之負擔	\$ 5,000.00	\$ 715,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	\$ 42,000.00	
09-00	未列明之負擔	—	
01	會議、宴會、康樂及文化表演， 郊遊及體育活動	\$ 100,000.00	\$ 142,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支 :		
02-00-00	保險 :		
04-00	車輛保險	\$ 6,000.00	\$ 6,000.00
	資本開支		
09-00-00-00	財務活動 :		
01-00-00	財務資產 :		
04-00	短期借款	\$ 150,000.00	\$ 150,000.00
10-00-00-00	其他資本開支 :		
10-99-00-00	預算結餘	\$ 4,300.00	\$ 4,300.00
	預算總計		\$ 1,885,000.00

一九九三年八月三日於澳門海事署福利會

主席 羅達雅海軍上校
 委員 馬迪施海軍中校
 委員秘書 古梅特海軍上尉
 司庫 高理雅水警總警司

Portaria n.º 71/94/M

de 21 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em \$ 28 130 300,00 (vinte e oito milhões, cento e trinta mil e trezentas) patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Autoridade de Aviação Civil de Macau

ORÇAMENTO PARA 1994

Código da Conta	R U B R I C A S	Valor Orçamentado 1994
	<u>PROVEITOS</u>	
72	Receitas de Prestações de Serviços	170.000,00
73	Receitas das Multas e Taxas	500.000,00
7411	Dotação Atribuída pelo Orçamento Geral do Território	24.960.300,00
7419	Saldo Transitado do Ano Anterior	2.500.000,00
75	Receitas Suplementares	0,00
	TOTAL DOS PROVEITOS	28.130.300,00
	<u>INVESTIMENTOS</u>	
42	Imobilizado Corpóreo	530.000,00
	TOTAL DO INVESTIMENTO	530.000,00
	<u>CUSTOS</u>	
61	Gastos projecto AIM/Imp. Aviação Civil	17.935.000,00
62	Subcontratos	60.000,00
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	2.991.500,00
64	Sector Público Estatal	7.500,00
65	Despesas com Pessoal	6.210.300,00
66	Despesas Financeiras	5.000,00
67	Outras Despesas e Encargos	95.000,00
68	Amortizações e Reint. do Exercício	296.000,00
	TOTAL DOS CUSTOS	27.600.300,00
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS E CUSTOS	28.130.300,00

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, *Jorge Ferreira Guimarães*.

訓令第七一／九四／M號

三月二十一日

鑑於澳門民用航空局一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 28,130,300.00 (二千八百一十三萬三百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

經聽取諮詢會意見後；
總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

一九九四年三月十六日於澳門政府

命令公佈

獨一條 核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九四年經濟年度之本身

總督 韋奇立

**澳門民用航空局
一九九四年預算**

帳目編號	項目	一九九四年預算額
	<u>收 益</u>	
72	提供勞務之收入	170,000.00
73	罰款及費用之收入	500,000.00
7411	本地區總預算之撥款	24,960,300.00
7419	上年度營業結餘之轉入	2,500,000.00
75	補充收入	0.00
	收益總計	28,130,300.00
	<u>投 資</u>	
42	有形資產	530,000.00
	投資總計	530,000.00
	<u>成 本</u>	
61	澳門國際機場計劃之開支／設立民用航空之開支	17,935,000.00
62	分包合同	60,000.00
63	第三人之供應及勞務之提供	2,991,500.00
64	政府公營部門	7,500.00
65	人員開支	6,210,300.00
66	財務開支	5,000.00
67	其他開支及負擔	95,000.00
68	營業年度之攤銷及重置	296,000.00
	成本總計	27,600,300.00
	投資及成本之總計	28,130,300.00

澳門民用航空局主席 甘智才

Portaria n.º 72/94/M

de 21 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Fundação Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo da Fundação Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Gestão, no montante de \$ 47 290 000,00 (quarenta e sete milhões e duzentas e noventa mil) patacas.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MOEDA: MOP

UNID.: 1,000

ORÇAMENTO DE TESOURARIA — ANO ECONÓMICO DE 1994		
RUBRICA	SUBTOTais	TOTAlS
A — ORÇAMENTO DE EXPLORAÇÃO		
1. RECEBIMENTOS		
1.01 — Casino Hyatt		2,315
1.02 — Lotarias instantâneas		3,515
1.03 — Lotarias chinesas		109
1.04 — Part.licenças obras e vistorias		3,100
1.05 — DSF/Subsídio p/funcionamento (a)		4,000
1.06 — Outros recebimentos (b)		370
Total — A1		13,409
2. PAGAMENTOS		
2.01 — Fornecedores		
2.01.1 — Electricidade	50	
2.01.2 — Combustível	30	
2.01.3 — Material de escritório e desgaste rápido	70	
2.01.4 — Publicidade	100	
2.01.5 — Jornais	30	
2.01.6 — Livros e documentação técnica	15	
2.01.7 — Edições e publicações	460	
2.01.8 — Diversos	15	
Total — 2.01		770
2.02 — Despesas de funcionamento		
2.02.1 — Despesas com o pessoal		6,700
2.02.2 — Despesas com instalações		
. Rendas, alug., seguros e condomínios	580	
. Comunicações	150	
. Limpeza	100	
. Conservação e reparação	90	
Total — 2.02.2		920
2.02.3 — Outros encargos		
. Trabalhos especializados e honorários	450	
. Transp., desloc., estadias e desp. repres.	530	
. Quotizações	80	
Total — 2.02.3		1,060
2.03 — Prémios, donativos e subsídios	850	
2.04 — Bolsas de estudo	1200	
2.05 — Apoio a Cursos e Mestrados		
2.05.1 — Curso de Direito	1,200	
2.05.2 — Apoio a Mestrados	750	
Total — 2.05		2,050
		1,950

ORÇAMENTO DE TESOURARIA — ANO ECONÓMICO DE 1994		
RUBRICA	SUBTOTais	TOTAlS
2.06 — Centros de Estudos		
2.06.1 — CEJ—Centro de Estudos Jurídicos	1,500	
2.06.2 — CEEAG—Centro Est. Euro—Asiat.Gestão	300	
2.06.3 — CESP—Centro de Est.Sócio—Políticos	500	
		2,300
2.07 — Projectos especiais		
2.07.1 — Instituto de Software (acompanhamento)	300	
2.07.2 — Apoio ao desenv.Ciência e Tecnologia	500	
2.07.3 — Inq.s/ Recursos Humanos p/Macau	70	
2.07.4 — Concep.e elaboração Base de Dados	500	
2.07.5 — Projecto "Santos Ferreira"	300	
2.07.6 — Projecto "Cemitério S. Miguel Arcanjo"	500	
2.07.7 — Outros Projectos	200	
		2,370
Total — A2		18,120
SALDO DE EXPLORAÇÃO (A=A1—A2)	(4,711)	
B — ORÇAMENTO DE EXTRA—EXPLORAÇÃO		
1. RECEBIMENTOS		
1.01 — Fundação Macau — desenvolvimento físico da Universidade	12,720	
1.02 — Idem, saldo transitado	12,450	
1.03 — Fund.Oriente/Recup.Casa Silva Mendes	2,500	
1.04 — Fund.Oriente/Edif.Luso Chinês na UM	1,500	
		29,170
Total — B1		29,170
2. PAGAMENTOS		
2.01 — Investimentos correntes	500	
2.02 — Recup.Casa Silva Mendes p/Inst.Software	3,000	
2.03 — Desenvolvimento físico da UM		
2.03.1 — Edifício Luso—Chinês	10,770	
2.03.2 — Clube p/Estudantes	2,500	
2.03.3 — Sala de convívio	1,200	
2.03.4 — Edifício Administrativo	10,000	
2.03.5 — Rotunda p/autocarros	200	
2.03.6 — Biblioteca Internacional	1,000	
		29,170
Total — B2		29,170
SALDO DE EXTRA—EXPLORAÇÃO (B=B1—B2)	0	
C — SALDO DO EXERCÍCIO (A+B)	(4,711)	
D — SALDO TRANSITADO	4,711	
E — SALDO FINAL	0	

Novembro, 1993

O Conselho de Gestão da Fundação Macau, António Rodrigues Júnior — Wu Zhiliang.

訓 令 第七二／九四／M號

三月二十一日

鑑於澳門基金會一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 47,290,000.00(四千七百二十九萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

一九九四年三月十六日於澳門政府

命令公佈

獨一條 核准由澳門基金會管理委員會簽署之澳門基金會一九九四年經濟年度之本身預

總督 韋奇立

貨幣：澳門幣
單位：1,000

現金預算 —— 一九九四年經濟年度

項目	小計	總計
A. 經營預算		
1. 收入		
1.01 凱悅娛樂場	2,315	
1.02 即發彩票	3,515	
1.03 中式彩票	109	
1.04 工程及檢查准照之分享	3,100	
1.05 財政司／運作津貼 (a)	4,000	
1.06 其他收入 (b)	370	
		13,409
2. 支出		
2.01 供應者		
2.01.1 電費	50	
2.01.2 燃料	30	
2.01.3 文具用品及容易損耗之物品	70	
2.01.4 廣告	100	
2.01.5 報章	30	
2.01.6 書籍及技術性文件	15	
2.01.7 出版物及刊物	460	
2.01.8 雜項	15	
		770
2.02 運作開支		
2.02.1 人員開支		6,700
2.02.2 設施之開支		
· 租金、動產租賃、保險及管理費	580	
· 通訊	150	
· 清潔衛生	100	
· 保養及維修	90	
		920
2.02.3 其他負擔		
· 特別工作及服務費	450	
· 運輸費、交通費、逗留費及招待費	530	
· 作為其他社團成員之會費	80	
		1,060
2.03 獎金、捐贈及津貼	850	
2.04 助學金	1,200	
		2,050

現金預算 —— 一九九四年經濟年度

項目	小計	總計
2.05 課程及碩士課程之資助 2.05.1 法律課程 2.05.2 碩士課程之資助	1,200 750	1,950
2.06 研究中心 2.06.1 CEJ — 法律研究中心 2.06.2 CEEAG — 歐亞管理研究中心 2.06.3 CESP — 社會政治研究中心	1,500 300 500	2,300
2.07 特別項目 2.07.1 軟件中心（輔助） 2.07.2 科學及技術發展之資助 2.07.3 澳門人力資源調查 2.07.4 數據庫之編寫 2.07.5 “山度士·飛利喇”項目 2.07.6 “聖味基墳場”項目 2.07.7 其他項目	300 500 70 500 300 500 200	2,370
總計 — A2 經營結餘 (A=A1-A2)	(4,711)	18,120
B. 額外經營預算		
1. 收入		
1.01 澳門基金會 — (澳門大學結構之發展) 1.02 與1.01相同，轉入結餘 1.03 東方基金會／施利華·文隸士屋宇之裝修 1.04 東方基金會／澳門大學中葡大樓	12,720 12,450 2,500 1,500	29,170
總計 — B1		
2. 支出		
2.01 日常投資 2.02 維修施利華·文隸士屋宇，以裝設軟件中心 2.03 澳門大學結構之發展 2.03.1 中葡大樓 2.03.2 學生俱樂部 2.03.3 文娛活動中心 2.03.4 行政大樓	500 3,000 10,770 2,500 1,200 10,000	

現金預算 —— 一九九四年經濟年度		
項目	小計	總計
2.03.5 公共汽車停車場	200	
2.03.6 國際圖書館	1,000	
總計 — B2		29,170
額外經營結餘 (B=B1-B2)	0	
C. 營業結餘 —— (A+B)	(4,711)	
D. 轉入結餘	4,711	
E. 最後結餘	0	
一九九三年十一月		

澳門基金會管理委員會

盧德奇
吳志良

Portaria n.º 73/94/M

de 21 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o orçamento privativo do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente em exercício, sendo as receitas calculadas em \$ 435 757 600,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, setecentas e cinquenta e sete mil e seiscentas) patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento da receita para o ano económico de 1994

Código	Designação da Receita	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
00-00-00-00-00	TOTAL GERAL					435,757,600
	Receitas Correntes					359,198,400
	CAPÍTULO III					121,873,200
03-00-00-00-00	Taxas,Multas e outras Penalidades					
	TAXAS					
03-01-00-00-00	Taxas Diversas					
03-01-01-00-00	Carnes Verdes e Congeladas					
03-01-01-01-00	Importadas	4,500,000				
03-01-01-02-00	Aferições		85,000			
03-01-01-03-00	Inspecção de Veículos;Exames; Licenças;Alvarás;Averbamentos; Inspecção de Veículos		48,580,000			
03-01-01-03-01		35,000,000				
03-01-01-03-02	Exames		7,000,000			
03-01-01-03-03	Licenças		4,000,000			
03-01-01-03-04	Alvarás		80,000			
03-01-01-03-05	Averbamentos		2,500,000			
03-01-01-04-00	Carreira de Autocarros p/China (Em regime especial)			10,000		
03-01-01-05-00	Chapas de Matrícula p/Veículos Automóveis			20,000		
03-01-01-06-00	Indemnizações e Trespasses			70,000		
03-01-01-07-00	Matadouro Municipal			2,000,000		
03-01-01-08-00	Transporte de Inspecção					
03-01-01-09-00	Aferição e Selagem de Táxis			100,000		
	Fiscalização de Ensaios (obras de canalização)			500,000		
03-01-02-00-00	Licenças Diversas				61,508,200	
03-01-02-01-00	Vendilhões		3,500,000			
	Estacionados e Ambulantes					
03-01-02-02-00	Bombas de Gasolina;Outras máq. automáticas ou não,de venda			43,200		
03-01-02-03-00	Pejamento de Carácter Permanente ou Temporário			2,500,000		
03-01-02-04-00	Importação e Venda de Carnes, Aves e Visceras Congeladas			200,000		
03-01-02-05-00	Posse de Cães			300,000		
03-01-02-06-00	Tabuletas,Letreiros,Placas,Mastros,Reclamos,Anúncios Sonoros			3,000,000		
03-01-02-07-00	Abertura de Valas p/Instalação ou Reparação			450,000		
03-01-02-08-00	Esplanadas e Quiosques			15,000		
03-01-02-09-00	Licenças de Circulação para Veículos			49,000,000		
03-01-02-10-00	Licenças Administrativas			2,500,000		
03-02-00-00-00	Multas e outras Penalidades					4,500,000
03-02-01-00-00	Transgressões às Leis e Regulamentos				3,000,000	
03-02-02-00-00	Transgressões às Posturas Municipais				1,500,000	
	CAPÍTULO IV					
04-00-00-00-00	Rendimentos de Propriedade					4,430,200
04-03-00-00-00	Juros - Outros Sectores					
04-03-01-00-00	Depósitos				2,000,000	
04-06-00-00-00	Dividendos - Outros Sectores					350,000
04-06-01-00-00	C.E.M. - Dividendos				350,000	
04-10-00-00-00	Rendas de Terrenos - Outros Sectores					2,080,200
04-10-01-00-00	Arrendamento do Complexo do Hotel Estoril				2,080,200	
	CAPÍTULO V					
05-00-00-00-00	Transferências					
05-01-00-00-00	Sector Público					212,800,000
05-01-01-00-00	Participação nos Impostos Directos				212,800,000	
05-01-01-01-00	Impostos		212,800,000			

Código	Designação da Receita	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
	CAPÍTULO VI					
06-00-00-00-00	Venda de Bens Duradouros				150,000	150,000
06-03-00-00-00	Outros Sectores					
06-03-01-00-00	Venda de Materiais Inservíveis e Sucata		150,000			
	CAPÍTULO VII					
07-00-00-00-00	Venda de Serv. e B.N. Duradouros					7,110,000
07-04-00-00-00	Renda de Edifícios - Outros Sectores				850,000	
07-04-01-00-00	Prédios Urbanos			850,000		
07-10-00-00-00	Diversos - Outros Sectores				6,260,000	
07-10-01-00-00	Rendimento dos Jardins			250,000		
07-10-02-00-00	Sanitários Públicos			30,000		
07-10-03-00-00	Rendimentos dos Cemitérios			1,000,000		
07-10-04-00-00	Rendimentos dos Mercados Municipais			2,500,000		
07-10-05-00-00	Canil Municipal			300,000		
07-10-06-00-00	Rendimentos do Museu			30,000		
07-10-07-00-00	Emolumentos			300,000		
07-10-08-00-00	Venda de Regulamentos e Impressos			30,000		
07-10-09-00-00	Rendimentos da Piscina Municipal			1,000,000		
07-10-12-00-00	Rendimentos do Forum			820,000		
07-10-12-01-00	Bilheteira	120,000				
07-10-12-02-00	Aluguer da Sala I	600,000				
07-10-12-03-00	Aluguer da Sala II	100,000				
07-10-12-04-00	Aluguer dos Bares	0				
07-10-12-05-00	Publicidade	0				
	CAPÍTULO VIII					
08-00-00-00-00	Outras Receitas Correntes					12,185,000
08-01-00-00-00	Compensação para a Pensão de Aposentação				3,600,000	
08-02-00-00-00	Compensação para a Pensão de Sobrevidéncia				485,000	
08-05-00-00-00	Receitas Eventuais e Não especificadas				1,100,000	
08-06-00-00-00	Comparticipação em Despesas de Activ. Culturais e Recreativas				500,000	
08-07-00-00-00	Imposto de Selo				6,500,000	
	Receitas de Capital					77,209,200
	CAPÍTULO IX					
09-00-00-00-00	Venda de bens de investimento					3,000,000
09-07-00-00-00	Edifícios - Sector Público				3,000,000	
	CAPÍTULO XIII					
13-00-00-00-00	Outras Receitas de Capital					74,209,200
13-01-00-00-00	Saldos dos anos económicos Anteriores					

Orçamento da despesa para o ano económico de 1994

Código	Designação da Despesa	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
00-00-00-00-00	Total Geral					435,757,600
	Despesas Correntes					294,833,200
	CAPÍTULO I					186,618,560
01-00-00-00-00	PESSOAL					
01-01-00-00-00	Remunerações certas e permanentes				163,590,560	
01-01-01-00-00	Pessoal do Quadro					
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários			36,429,060		
01-01-01-01-01	Leal Senado	3,150,000	35,474,500			
01-01-01-01-02	Pessoal de Nomeação	32,324,500				

Código	Designação da Despesa	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
01-01-01-02-00	Prémio de Antiguidade		954,560			
01-01-01-02-01	Leal Senado	15,960				
01-01-01-02-02	Pessoal de Nomeação	938,600				
01-01-02-00-00	Pessoal Além do Quadro			23,045,600		
01-01-02-01-00	Remunerações		23,000,000			
01-01-02-02-00	Prémio de Antiguidade		45,600			
01-01-04-00-00	Salários de Pessoal do Quadro			13,300,000		
01-01-04-01-00	Salários		12,000,000			
01-01-04-02-00	Prémio de Antiguidade		1,300,000			
01-01-05-00-00	Salário do Pessoal Eventual			65,675,900		
01-01-05-01-00	Salários		65,444,400			
01-01-05-02-00	Prémio de Antiguidade		231,500			
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos			2,800,000		
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes			340,000		
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal			11,500,000		
01-01-10-00-00	Subsídio de Férias			10,500,000		
01-02-00-00-00	Remunerações Acessórias				15,660,000	
01-02-01-00-00	Gratificações Variáveis ou Eventuais			300,000		
01-02-03-00-00	Horas Extraordinárias			4,000,000		
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	4,000,000				
01-02-04-00-00	Abono para Falhas			160,000		
01-02-06-00-00	Subsídio de Residência			10,000,000		
01-02-08-00-00	Alimentação e Alojamento - Numerário			1,200,000		
01-03-00-00-00	Abonos em Espécie				1,418,000	
01-03-01-00-00	Telefones Individuais			60,000		
01-03-03-00-00	Vestuário e Artigos Pessoais			1,358,000		
	Espécie					
01-05-00-00-00	Previdência Social				5,420,000	
01-05-01-00-00	Subsídio de Família			5,200,000		
01-05-02-00-00	Abonos Diversos - Previdência Social			220,000		
01-06-00-00-00	Compensação de Encargos				530,000	
01-06-01-00-00	Alimentação e Alojamento - Compensação de Encargos			95,000		
01-06-03-00-00	Deslocações - Compensação de Encargos			435,000		
01-06-03-01-00	Ajudas de Custo de Embarque		35,000			
01-06-03-02-00	Ajudas de Custo Diárias		350,000			
01-06-03-03-00	Outros Abonos - Compensação de Encargos		50,000			
	CAPÍTULO II					
	Bens e Serviços					
02-01-00-00-00	Bens Duradouros				6,237,000	65,564,000
02-01-03-00-00	Material de Aquartelamento e Alojamento			1,000,000		
02-01-04-00-00	Material de Educação, Cultura e Recreio			1,000,000		
02-01-05-00-00	Material Fabril, Oficial e de Laboratório			611,000		
02-01-07-00-00	Equipamento de Secretaria			2,500,000		
02-01-08-00-00	Outros Bens Duradouros			1,126,000		
02-01-08-00-01	Chapas de Viaturas	450,000				
02-01-08-00-02	Material Fotográfico	106,000				
02-01-08-00-03	Material para a Piscina Municipal	20,000				
02-01-08-00-04	Outros Bens Duradouros - Diversos	550,000				
02-02-00-00-00	Bens não Duradouros				8,502,000	
02-02-01-00-00	Matérias-Primas e Subsidiárias			1,040,000		
02-02-02-00-00	Combustíveis e Lubrificantes			867,000		
02-02-04-00-00	Consumos de Secretaria			1,316,500		
02-02-07-00-00	Outros Bens não Duradouros			5,278,500		
02-02-07-00-01	Material de Limpeza	658,000				
02-02-07-00-02	Material de Pintura e Tintas	954,000				
02-02-07-00-03	Material de Electricidade	542,200				
02-02-07-00-04	Material de Jardinagem	330,000				
02-02-07-00-05	Material de Oficina	20,000				

Código	Designação da Despesa	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
02-02-07-00-06	Material de Fotografia e Câmera Escura	180,300				
02-02-07-00-07	Material de Serralharia, Carpintaria e Canalização	1,570,000				
02-02-07-00-08	Diversos	1,024,000				
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços					
02-03-01-00-00	Conservação e Aproveitamento de Bens			3,860,000	50,825,000	
02-03-02-00-00	Encargos das Instalações		4,850,000	12,700,000		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica					
02-03-02-01-01	Instalações do Leal Senado	4,500,000				
02-03-02-01-02	CEM - Fornecimento de Energia para Áreas Públicas	350,000				
02-03-02-02-00	Outros Encargos das instalações		7,850,000			
02-03-02-02-01	Água	2,400,000				
02-03-02-02-02	Limpeza	1,500,000				
02-03-02-02-03	Segurança	3,900,000				
02-03-02-02-04	Diversos	50,000				
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde			2,350,000		
02-03-04-00-00	Locação de Bens			4,020,000		
02-03-04-00-01	Móveis	20,000				
02-03-04-00-02	Imóveis	4,000,000				
02-03-05-00-00	Transportes e Comunicações		1,500,000	3,335,000		
02-03-05-01-00	Transportes por Motivo de Licença Especial					
02-03-05-02-00	Transportes por Outros Motivos		230,000			
02-03-05-03-00	Outros Encargos de Transportes e Comunicações		1,605,000			
02-03-05-03-01	Transportes	105,000				
02-03-05-03-02	Comunicações	1,500,000				
02-03-06-00-00	Representação			1,500,000		
02-03-07-00-00	Publicidade e Propaganda			3,450,000		
02-03-07-00-01	Campanha de Limpeza da Cidade	2,500,000				
02-03-07-00-02	Campanha Anti-rábica	0				
02-03-07-00-03	Publicações Oficiais	800,000				
02-03-07-00-04	Diversos	150,000				
02-03-08-00-00	Trabalhos Especiais Diversos			4,000,000		
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos	2,800,000				
02-03-08-00-02	Outros Trabalhos	1,200,000				
02-03-09-00-00	Encargos Não Especificados			15,610,000		
02-03-09-00-01	Encargos com o Funcionamento da Piscina Municipal	1,300,000				
02-03-09-00-02	Actividades Culturais e Recreativas - Exposições	4,952,000				
02-03-09-00-03	Actividades Culturais e Recreativas - Outras	3,500,000				
02-03-09-00-04	Formação	230,000				
02-03-09-00-05	Campanha Anti-murina	2,500,000				
02-03-09-00-06	Encargos com o Funcionamento de Sanitários Públicos	2,000,000				
02-03-09-00-07	Outros Encargos	1,128,000				
CAPÍTULO IV						
04-00-00-00-00	Transferência Corrente				40,595,840	
04-01-00-00-00	Sector Público					
04-01-02-00-00	Fundos Autónomos				39,420,840	
04-01-02-00-01	F.P.M. - Compensação para a Pensão de Aposentação	10,800,000		24,755,000		
04-01-02-00-02	F.P.M. - Compensação para a Pensão de Sobrevivência	1,455,000				
04-01-02-00-03	F.P.M. - Outras Compensações - Reserva Matemática	12,500,000				
04-01-03-00-00	Câmaras Municipais			7,350,000		
04-01-03-00-01	Câmara Municipal das Ilhas	7,350,000				
04-01-05-00-00	Outras			7,315,840		
04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau	675,840				
04-01-05-00-02	Comissão Organizadora do Grande Prémio	0				
04-01-05-00-03	Outras Entidades	140,000				

Código	Designação da Despesa	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
04-01-05-00-04	Serviços de Finanças - Imposto do selo.	6,500,000				
04-02-00-00-00	Instituições Particulares				875,000	
04-02-00-00-01	Centro Social dos Trabalhadores do Leal Senado de Macau	120,000				
04-02-00-00-02	Escola Comercial "Pedro Nolasco"	120,000				
04-02-00-00-03	Outras Instituições de Instrução e Educação	125,000				
04-02-00-00-04	Outras Instituições de Assistência	245,000				
04-02-00-00-05	Outras Instituições de Recreio	265,000				
04-03-00-00-00	Particulares				280,000	
04-04-00-00-00	Exterior				20,000	
04-04-00-00-02	União das Cidade Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas	20,000				
	CAPÍTULO V					
05-00-00-00-00	Outras Despesas Correntes					3,404,800
05-02-00-00-00	Seguros				1,290,000	
05-02-00-00-01	Espectadores	50,000				
05-02-01-00-00	Pessoal			350,000		
05-02-02-00-00	Material			245,000		
05-02-03-00-00	Imóveis			195,000		
05-02-04-00-00	Viaturas			450,000		
05-02-04-00-01	Veículos	400,000				
05-02-04-00-02	Passageiros	50,000				
05-03-00-00-00	Restituições				35,000	
05-04-00-00-00	Diversas				2,079,800	
05-04-00-00-01	Despesas Eventuais e Não Especificadas	830,000				
05-04-00-00-02	Dotação Provisional	1,249,800				
	Despesas de Capital					139,574,400
	CAPÍTULO VII					
07-00-00-00-00	Outros Investimentos					130,923,000
07-02-00-00-00	Habitações					
07-02-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Habitações Municipais	350,000			350,000	
07-03-00-00-00	Edifícios					
07-03-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Edifícios Municipais	10,210,000			21,860,000	
07-03-00-00-02	Complexo do Canal dos Patos	4,500,000				
07-03-00-00-03	Reconstrução, Conservação e Melhoramentos em Mercados Municipais	7,150,000				
07-04-00-00-00	Estradas e Pontes				46,965,200	
07-04-00-00-01	Reconstrução e Manutenção de Arruamentos	46,965,200				
07-06-00-00-00	Construções Diversas				36,325,000	
07-06-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Jardins e Parques Municipais	24,500,000				
07-06-00-00-02	Conservação e Melhoramentos do Forum	2,500,000				
07-06-00-00-03	Conservação e Melhoramentos em Cemitérios Municipais	1,075,000				
07-06-00-00-04	Área de Venda de Rua	1,350,000				
07-06-00-00-05	Conservação e Melhoramentos em Sanitários Públicos	1,000,000				
07-06-00-00-06	Conservação e Melhoramentos em Espaços Verdes nos Arruamentos	1,350,000				
07-06-00-00-07	Novo Aterro Sanitário de Coloane	1,000,000				
07-06-00-00-08	Melhoramento do Sistema de Esgotos	1,000,000				
07-06-00-00-09	Diversas	2,550,000				
07-09-00-00-00	Material de Transporte				8,447,000	
07-09-00-00-01	Ligeiros e de Carga	2,827,000				
07-09-00-00-02	Especial	5,620,000				
07-10-00-00-00	Maquinaria e Equipamento					16,975,800

Código	Designação da Despesa	Valor Alínea	Valor Número	Valor Artigo	Valor Grupo	Valor Capítulo
07-10-00-00-01	Equipamento de Radiocomunicação	470,000				
07-10-00-00-02	Equipamento para os SOT	130,000				
07-10-00-00-03	Equipamento para Manutenção da Rede de Água e Esgotos	2,500,000				
07-10-00-00-04	Equipamento para o Forum	585,000				
07-10-00-00-06	Equipamento de Informática	7,303,800				
07-10-00-00-07	Equipamento para Jardins	300,000				
07-10-00-00-08	Equipamento para Obras	15,000				
07-10-00-00-09	Equipamento para Inspecção de Veículos	5,000,000				
07-10-00-00-10	Diversos	672,000				
CAPÍTULO VIII						
08-00-00-00-00	Transferências de Capital					
08-01-00-00-00	Sector Público					
08-01-05-00-00	Outras					
08-01-05-00-01	Comparticipação na Construção do Complexo Cultural e outros Projectos Inscritos no Protocolo de Cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente	6,000,000				
CAPÍTULO X						
10-00-00-00-00	Outras Despesas de Capital					
10-00-00-00-01	Dotação Provisional	2,651,400				
						2,651,400

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de Novembro de 1993.

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

MAPA

Pessoal do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Direcção e chefia	-	Director C. Departamento C. Divisão C. Sector C. Secção	2 8 11 48 11
Técnico superior	9	Técnico superior Médico veterinário Técnico analista Conservador Intérprete-tradutor Técnico superior de informática	14 1 - 1 6 3
Técnico	8	Técnico	5
		Encarregado	6
		Enfermagem	1

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Técnico-profissional	7	Adjunto técnico Assistente informática Assistente r. públicas	10 4 3
		Ajudante de encarregado	4
	6	Topógrafo Inspector examinador Fiscal técnico	1 8 3
	5	Técnico auxiliar Preparador de laboratório Fiel	8 3 8
Administrativo	5	Administrativo	60
Operário e Auxiliar	4	Operário qualificado a)	39
	3	Operário semiqualificado a) Auxiliar qualificado a)	29 3
		Fiscal - a)	19
		Escriturário-dactilógrafo a)	2
	2	Operário a)	36
	1	Auxiliar a)	50

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第七三／九四／M號

三月二十一日

獨一條

核准由澳門市政廳執行主席簽署之澳門市政廳一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 435,757,600.00 (四億三千五百七十五萬七千六百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於澳門市政廳一九九四年經濟年度之本身預算，已根據十月三日第24/88/M 號法律第四十七條第三款之規定及十二月二十七日第11/93/M 號法律第十八條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

一九九四年三月十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

一九九四年經濟年度之收入預算

編號	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
00-00-00-00-00	總計 經常性收入					435,757,600 359,198,400
03-00-00-00-00	第三章 費用、罰款及其他金錢上之制裁					121,873,200

編號	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
03-01-00-00-00	費用				117,373,200	
03-01-01-00-00	各項費用			55,865,000		
03-01-01-01-00	進口鮮肉及凍肉		4,500,000			
03-01-01-02-00	度量衡檢定		85,000			
03-01-01-03-00	驗車、考車、准照、執照及附註		48,580,000			
03-01-01-03-01	驗車	35,000,000				
03-01-01-03-02	考車	7,000,000				
03-01-01-03-03	准照	4,000,000				
03-01-01-03-04	執照	80,000				
03-01-01-03-05	附註	2,500,000				
03-01-01-04-00	定期往中國路線之公共汽車(特別制度)		10,000			
03-01-01-05-00	汽車車牌		20,000			
03-01-01-06-00	損害賠償及頂讓		70,000			
03-01-01-07-00	市政屠房(運輸及檢驗)		2,000,000			
03-01-01-08-00	的士咪錶之檢定及封口		100,000			
03-01-01-09-00	監察試驗(渠道工程)		500,000			
03-01-02-00-00	各項准照			61,508,200		
03-01-02-01-00	固定及流動小販		3,500,000			
03-01-02-02-00	電油站、其他自動或非自動販賣機		43,200			
03-01-02-03-00	長期或暫時性障礙物		2,500,000			
03-01-02-04-00	進口及出售急凍肉類、鳥類及內臟		200,000			
03-01-02-05-00	狗牌		300,000			
03-01-02-06-00	店號牌、招牌、指示牌、旗杆、廣告牌、有聲廣告		3,000,000			
03-01-02-07-00	開掘坑道作裝置及維修之用		450,000			
03-01-02-08-00	露天茶座及售賣站		15,000			
03-01-02-09-00	車輛行駛牌照		49,000,000			
03-01-02-10-00	行政准照		2,500,000			
03-02-00-00-00	罰款及其他金錢上之制裁				4,500,000	
03-02-01-00-00	對法規及規章之違例			3,000,000		
03-02-02-00-00	對市政條例之違例			1,500,000		
第四章						
04-00-00-00-00	財產收益					4,430,200
04-03-00-00-00	利息 — 其他部門				2,000,000	
04-03-01-00-00	存款			2,000,000		
04-06-00-00-00	股息 — 其他部門				350,000	
04-06-01-00-00	澳門電力公司 — 股息			350,000		
04-10-00-00-00	地段租金 — 其他部門				2,080,200	
04-10-01-00-00	愛都酒店租金			2,080,200		
第五章						
05-00-00-00-00	轉移					212,800,000
05-01-00-00-00	公營部門				212,800,000	
05-01-01-00-00	直接稅之分享					
05-01-01-01-00	稅收			212,800,000		
第六章						
06-00-00-00-00	耐用品之出售					150,000
06-03-00-00-00	其他部門				150,000	
06-03-01-00-00	不適用物料及廢鐵之出售			150,000		

編號	收入名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
	第七章					
07-00-00-00-00	勞務及非耐用品之出售					7,110,000
07-04-00-00-00	樓宇租金 — 其他部門			850,000		
07-04-01-00-00	樓宇			850,000		
07-10-00-00-00	雜項 — 其他部門			6,260,000		
07-10-01-00-00	公園之收益			250,000		
07-10-02-00-00	公廁			30,000		
07-10-03-00-00	墳場之收益			1,000,000		
07-10-04-00-00	市政街市之收益			2,500,000		
07-10-05-00-00	市政狗房			300,000		
07-10-06-00-00	博物館之收益			30,000		
07-10-07-00-00	手續費			300,000		
07-10-08-00-00	規章及印件之出售			30,000		
07-10-09-00-00	市政泳池之收益			1,000,000		
07-10-12-00-00	綜藝館之收益			820,000		
07-10-12-01-00	售票處	120,000				
07-10-12-02-00	綜藝一館之租賃	600,000				
07-10-12-03-00	綜藝二館之租賃	100,000				
07-10-12-04-00	水吧之租賃	0				
07-10-12-05-00	廣告	0				
	第八章					
08-00-00-00-00	其他經常性收入					12,185,000
08-01-00-00-00	退休金之補償			3,600,000		
08-02-00-00-00	撫卹金之補償			485,000		
08-05-00-00-00	臨時及未列明之收入			1,100,000		
08-06-00-00-00	文娛活動開支之分享			500,000		
08-07-00-00-00	印花稅			6,500,000		
	資本收入					77,209,200
	第九章					
09-00-00-00-00	投資資產之出售					3,000,000
09-07-00-00-00	樓宇 — 公營部門			3,000,000		
	第十三章					
13-00-00-00-00	其他資本收入					74,209,200
13-01-00-00-00	以往各經濟年度結餘			74,209,200		

一九九四年經濟年度之開支預算

編號	開支名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
00-00-00-00-00	總計 經常性開支					435,757,600 294,833,200
	第一章					
01-00-00-00-00	人員					186,618,560
01-01-00-00-00	固定及長期薪酬				163,590,560	
01-01-01-00-00	編制內人員			36,429,060		
01-01-01-01-00	薪俸或服務費	35,474,500				
01-01-01-01-01	澳門市政廳	3,150,000				
01-01-01-01-02	委任人員	32,324,500				
01-01-01-02-00	年資獎金		954,560			
01-01-01-02-01	澳門市政廳	15,960				
01-01-01-02-02	委任人員	938,600				
01-01-02-00-00	編制外人員			23,045,600		
01-01-02-01-00	報酬		23,000,000			
01-01-02-02-00	年資獎金		45,600			
01-01-04-00-00	編制人員工資			13,300,000		
01-01-04-01-00	工資		12,000,000			
01-01-04-02-00	年資獎金		1,300,000			
01-01-05-00-00	臨時人員工資			65,675,900		
01-01-05-01-00	工資		65,444,400			
01-01-05-02-00	年資獎金		231,500			
01-01-06-00-00	重疊薪俸			2,800,000		
01-01-07-00-00	固定及長期酬勞			340,000		
01-01-09-00-00	聖誕津貼			11,500,000		
01-01-10-00-00	假期津貼			10,500,000		
01-02-00-00-00	附帶報酬				15,660,000	
01-02-01-00-00	不定或臨時性酬勞			300,000		
01-02-03-00-00	超時津貼			4,000,000		
01-02-03-00-01	超時工作	4,000,000				
01-02-04-00-00	錯算補助			160,000		
01-02-06-00-00	房屋津貼			10,000,000		
01-02-08-00-00	膳食及住宿 — 現金			1,200,000		
01-03-00-00-00	實物補助				1,418,000	
01-03-01-00-00	私人電話			60,000		
01-03-03-00-00	服裝及個人用品 — 實物			1,358,000		
01-05-00-00-00	社會福利				5,420,000	
01-05-01-00-00	家庭津貼			5,200,000		
01-05-02-00-00	各項補助 — 社會福利			220,000		
01-06-00-00-00	負擔補償				530,000	
01-06-01-00-00	膳食及住宿 — 負擔補償			95,000		
01-06-03-00-00	交通費 — 負擔補償			435,000		
01-06-03-01-00	啓程津貼		35,000			
01-06-03-02-00	日津貼		350,000			
01-06-03-03-00	其他補助 — 負擔補償		50,000			
	第二章					
02-00-00-00-00	資產及債務					65,564,000
02-01-00-00-00	耐用品				6,237,000	
02-01-03-00-00	營房及住宿之用品			1,000,000		
02-01-04-00-00	教育、文化及康樂之用品			1,000,000		

編號	開支名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
02-01-05-00-00	工場、修理場及化驗室之用品			611,000		
02-01-07-00-00	辦事處設備			2,500,000		
02-01-08-00-00	其他耐用品			1,126,000		
02-01-08-00-01	車牌	450,000				
02-01-08-00-02	攝影器材	106,000				
02-01-08-00-03	市政泳池之用品	20,000				
02-01-08-00-04	其他耐用品 — 雜項	550,000				
02-02-00-00-00	非耐用品				8,502,000	
02-02-01-00-00	原料及附料			1,040,000		
02-02-02-00-00	燃料及潤滑劑			867,000		
02-02-04-00-00	辦事處消耗			1,316,500		
02-02-07-00-00	其他非耐用品			5,278,500		
02-02-07-00-01	清潔用品	658,000				
02-02-07-00-02	油漆用品及漆油	954,000				
02-02-07-00-03	電器用品	542,200				
02-02-07-00-04	花園用品	330,000				
02-02-07-00-05	工場用品	20,000				
02-02-07-00-06	攝影及黑房器材	180,300				
02-02-07-00-07	鐵器、木工及管道工具	1,570,000				
02-02-07-00-08	雜項	1,024,000				
02-03-00-00-00	勞務之取得				50,825,000	
02-03-01-00-00	資產之保養及利用			3,860,000		
02-03-02-00-00	設施之負擔			12,700,000		
02-03-02-01-00	電費		4,850,000			
02-03-02-01-01	澳門市政廳之設施	4,500,000				
02-03-02-01-02	澳門電力公司 — 公眾地方電力之供應	350,000				
02-03-02-02-00	設施之其他負擔			7,850,000		
02-03-02-02-01	水費	2,400,000				
02-03-02-02-02	清潔費	1,500,000				
02-03-02-02-03	保安費	3,900,000				
02-03-02-02-04	雜項	50,000				
02-03-03-00-00	醫療費				2,350,000	
02-03-04-00-00	資產租賃				4,020,000	
02-03-04-00-01	動產	20,000				
02-03-04-00-02	不動產	4,000,000				
02-03-05-00-00	交通及通訊				3,335,000	
02-03-05-01-00	特別假期之交通費			1,500,000		
02-03-05-02-00	其他原因之交通費			230,000		
02-03-05-03-00	交通及通訊之其他負擔			1,605,000		
02-03-05-03-01	交通費	105,000				
02-03-05-03-02	通訊費	1,500,000				
02-03-06-00-00	招待費				1,500,000	
02-03-07-00-00	廣告及宣傳費				3,450,000	
02-03-07-00-01	城市清潔運動	2,000,000				
02-03-07-00-02	防瘋狗症運動	0				
02-03-07-00-03	官方刊物	800,000				
02-03-07-00-04	雜項	150,000				
02-03-08-00-00	各項特別工作				4,000,000	
02-03-08-00-01	計劃之編制	2,800,000				
02-03-08-00-02	其他工作	1,200,000				
02-03-09-00-00	未列明之負擔				15,610,000	
02-03-09-00-01	市政泳池運作之負擔	1,300,000				
02-03-09-00-02	文化及康樂活動 — 展覽	4,952,000				
02-03-09-00-03	文化及康樂活動 — 其他	3,500,000				
02-03-09-00-04	培訓課程	230,000				
02-03-09-00-05	滅鼠運動	2,500,000				
02-03-09-00-06	公廁運作之負擔	2,000,000				
02-03-09-00-07	其他負擔	1,128,000				

編號	開支名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
	第四章					
04-00-00-00-00	經常性轉移					40,595,840
04-01-00-00-00	公營部門					39,420,840
04-01-02-00-00	自治基金					
04-01-02-00-01	澳門退休基金會 — 退休金補償	10,800,000		24,775,000		
04-01-02-00-02	澳門退休基金會 — 撫卹金補償	1,455,000				
04-01-02-00-03	澳門退休基金會 — 其他補償 — 債債基金	12,500,000				
04-01-03-00-00	市政廳			7,350,000		
04-01-03-00-01	海島市政廳	7,350,000				
04-01-05-00-00	其他			7,315,840		
04-01-05-00-01	澳門公務員互助會	675,840				
04-01-05-00-02	格蘭披治大賽車籌委會	0				
04-01-05-00-03	其他實體	140,000				
04-01-05-00-04	財政司 — 印花稅	6,500,000				
04-02-00-00-00	私立機構				875,000	
04-02-00-00-01	澳門市政廳職工福利會	120,000				
04-02-00-00-02	商業學校	120,000				
04-02-00-00-03	其他訓練及教育機構	125,000				
04-02-00-00-04	其他救濟機構	245,000				
04-02-00-00-05	其他康樂機構	265,000				
04-03-00-00-00	私人				280,000	
04-04-00-00-00	外地				20,000	
04-04-00-00-02	葡語國家及地區之首都及都市聯盟	20,000				
	第五章					
05-00-00-00-00	其他經常性開支					3,404,800
05-02-00-00-00	保險費					
05-02-00-00-01	觀眾	50,000			1,290,000	
05-02-01-00-00	人員			350,000		
05-02-02-00-00	物料			245,000		
05-02-03-00-00	不動產			195,000		
05-02-04-00-00	機動車輛			450,000		
05-02-04-00-01	車輛	400,000				
05-02-04-00-02	乘客	50,000				
05-03-00-00-00	返還				35,000	
05-04-00-00-00	雜項				2,079,800	
05-04-00-00-01	臨時及未列明之開支	830,000				
05-04-00-00-02	備用金撥款	1,249,800				
	資本開支					139,574,400
	第七章					
07-00-00-00-00	其他投資					130,923,000
07-02-00-00-00	房屋				350,000	
07-02-00-00-01	市政房屋之保養及改良	350,000				
07-03-00-00-00	樓宇				21,860,000	
07-03-00-00-01	市政樓宇之保養及改良	10,210,000				
07-03-00-00-02	鴨涌河綜合館	4,500,000				
07-03-00-00-03	市政街市之重建、保養及改良	7,150,000				
07-04-00-00-00	道路及橋樑				46,965,200	

編號	開支名稱	每項金額	每款金額	每條金額	每節金額	每章金額
07-04-00-00-01	街道之重建及維修	46,965,200				
07-06-00-00-00	各項建設				36,325,000	
07-06-00-00-01	市政公園之保養及改良	24,500,000				
07-06-00-00-02	綜藝館之保養及改良	2,500,000				
07-06-00-00-03	市立墳場之保養及改良	1,075,000				
07-06-00-00-04	小販區	1,350,000				
07-06-00-00-05	公廁之保養及改良	1,000,000				
07-06-00-00-06	街道綠化區之保養及改良	1,350,000				
07-06-00-00-07	路環新衛生堆填區	1,000,000				
07-06-00-00-08	下水道系統之改善	1,000,000				
07-06-00-00-09	雜項	2,550,000				
07-09-00-00-00	運輸工具				8,447,000	
07-09-00-00-01	輕型及載貨車輛	2,827,000				
07-09-00-00-02	特別車輛	5,620,000				
07-10-00-00-00	機械及設備				16,975,800	
07-10-00-00-01	無線電通訊設備	470,000				
07-10-00-00-02	工場及運輸部設備	130,000				
07-10-00-00-03	維修渠道及供水網之設備	2,500,000				
07-10-00-00-04	綜藝館設備	585,000				
07-10-00-00-06	資訊設備	7,303,800				
07-10-00-00-07	公園設備	300,000				
07-10-00-00-08	工程設備	15,000				
07-10-00-00-09	檢查機動車輛之設備	5,000,000				
07-10-00-00-10	雜項	672,000				
第八章						
08-00-00-00-00	資本轉移				6,000,000	
08-01-00-00-00	公營部門					
08-01-05-00-00	其他				6,000,000	
08-01-05-00-01	共同分擔有關澳門總督與東方基金會簽定之合作協議內所指文化中心及其他計劃之建造費	6,000,000				
第十章						
10-00-00-00-00	其他資本開支					
10-00-00-00-01	備用金撥款	2,651,400				2,651,400

一九九三年十一月二十三日於市政議會會議通過。

一九九四年二月二十三日於澳門市政廳

執行主席 馬家傑

表
人員編制

人員組別	級別	職務及職程	名額
領導及主管	—	司長	2
		廳長	8
		處長	1
		組長	1
		科長	4
			8
高級技術員	9	高級技術員	1
		獸醫	4
		分析技術員	1
		博物館館長	—
		翻譯員	6
		高級資訊技術員	3
技術員	8	技術員	5
		管理員	6
		護理人員	1
專業技術員	7	督導員	1
		資訊督導員	0
		公關督導員	4

人員組別	級別	職務及職程	名額
專業技術員		助理管理員	4
	6	地形測量員 驗車考牌員 技術監督	183
	5	助理技術員 化驗室調配員 保管員	838
行政人員	5	行政文員	60
工人及助理	4	熟練工人 a)	39
	3	半熟練工人 a) 熟練助理員 a)	293
		監督 a)	19
		繕錄兼打字員 a)	2
	2	工人 a)	36
	1	助理員 a)	50

a) 職位於出缺時予以消滅

Portaria n.º 74/94/M

de 21 de Março

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, foram aperfeiçoados os dispositivos legais que regem o cargo de adjunto e o respectivo recrutamento.

Dada a manifesta conveniência de tal medida no presente período de transição, torna-se agora necessário proceder à alteração do número de lugares de adjunto existentes nos quadros de pessoal dos serviços públicos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os lugares de adjunto dos quadros de pessoal dos serviços e organismos públicos são os constantes do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes da execução desta portaria são satisfeitos, no presente ano económico:

a) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento, para o caso dos serviços simples ou dotados de autonomia administrativa;

b) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos, para o caso dos serviços e fundos autónomos.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO

SERVIÇOS E ORGANISMOS PÚBLICOS	LUGARES DE ADJUNTO
Centro de Atendimento e Informação ao Público	1
Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos	3
Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro	4
Direcção dos Serviços de Economia	6
Direcção dos Serviços de Estatística e Censos	6
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude	6
Direcção dos Serviços de Finanças	6
Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	4
Direcção de Serviços de Justiça	6
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	6
Direcção dos Serviços de Turismo	6
Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego	5
Direcção dos Serviços de Identificação de Macau	3
Directoria da Polícia Judiciária	4
Fundo de Segurança Social	4
Gabinete de Comunicação Social	3
Gabinete para a Tradução Jurídica	1
Instituto de Acção Social de Macau	5
Instituto Cultural de Macau	6
Instituto dos Desportos de Macau	3
Instituto de Habitação de Macau	3
Imprensa Oficial de Macau	3
Serviço de Administração e Função Pública	6
Serviços de Marinha	6
Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau	1
Serviços de Saúde de Macau	6
Serviços Sociais da Administração Pública de Macau	1

訓 令 第七四／九四／M號

三月二十一日

十一月三日第62/93/M 號法令之公布，已使規範
助理官職及有關助理聘任之法律規定得以完善。

鑑於該措施對現今過渡期之重要性，有必要對公
共機關人員編制現有助理職位之數目作出調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月三日第62/93/M 號法令第一條之
規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，
命令：

第一條 公共機關及機構人員編制之助理職位數
目載於本訓令附表內。

第二條 在本經濟年度內，應以下列可動用資金
支付執行本訓令所引致之負擔：

- a) 屬於非自治機關或享有行政自治權
之機關者，以各有關預算內尚存之
可動用資金支付之；
- b) 屬於自治機關或自治基金組織者，
以各本身預算內尚存之可動用資金
支付之。

一九九四年三月十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

附 表

公共機關及機構	助理職位數目
公眾服務暨諮詢中心	1
博彩監察暨協調司	3
地圖繪製暨地籍司	4
經濟司	6
統計暨普查司	6
教育暨青年司	6
財政司	6
澳門保安部隊事務司	4
司法事務司	6
土地工務運輸司	6
旅遊司	6
勞工暨就業司	5
澳門身分證明司	3
司法警察司	4
社會保障基金	4
新聞司	3
法律翻譯辦公室	1
社會工作司	5
澳門文化司署	6
澳門體育總署	3
澳門房屋司	3
澳門政府印刷署	3
行政暨公職司	6
海事署	6
澳門地球物理暨氣象台	1
澳門衛生司	6
澳門公職人員福利司	1

Portaria n.º 75/94/M

de 21 de Março

Tendo Joaquim Dillon de Jesus requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Joaquim Dillon de Jesus, morador na Calçada da Penha, n.º 4, A, r/c, uma autorização governamental

para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituído por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(cis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 76/94/M

de 21 de Março

Tendo os Serviços Meteorológicos e Geofísicos requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sitos na Fortaleza do Monte, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço dos auxiliares de meteorologia.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,00

每份價銀三十六元正